ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-343/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13603/2013
PROTOCOLO	**:**	1391966
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/0305/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010. EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. IRREGULARIDADES INTEGRALMENTE SANADAS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO CONTAS REGULARES, BEM COMO, PARA AFASTAR A PENALIDADE APLICADA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa, CPF Nº 343.831.311-15, por atender às disposições regimentais e legais, e no Mérito, dar-lhe Provimento para, em reformando o item "1" do v. Acórdão nº 00/0305/2012, declarar a Prestação de Contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá relativa ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS REGULARES, com fulcro no Artigo 59, I, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, bem como, isentar o recorrente da multa imposta no item "2";

2) – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 06 de outubro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas